



**PL 2505/2021
00027**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Dê-se ao inciso VI do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 11.
VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados deixa dúvidas quanto a necessidade de inexigibilidade de prestação de contas em contextos em que não houver condições para tanto, sem, no entanto, definir hipóteses em que seriam inexistentes as condições para prestação de contas.

Assim, a redação sugerida deixa clara que importa em improbidade todos os atos de ausência de prestação de contas quando há obrigação legal, sem exceção.

Por todo o exposto, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,
Senador FABIANO CONTARATO



SF/21767.21019-84